PROAD n. 22953/2026 DOC 24
Cadastrado por ASSUMPCAO DE SOUZA, LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA em 17/06/2026
Juntado em 17/06/2026

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
17/06/2026 13:55
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
17/06/2026 14:01

REFERÊNCIA: PROAD N.º 22.213/2025

OBJETO: Aquisição de estrutura de reparos para bicicletas para o edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6).

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSAI), para aquisição de estrutura de reparos para bicicletas para o edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-6), a ser instalada em área contígua ao bicicletário institucional.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, observou-se que foi realizada de acordo com as previsões da IN n.º 65/2021, incluindo a justificativa para não ter priorizado os incisos I e II do art. 5º deste mesmo normativo, como parâmetros principais da pesquisa. Neste sentido, não foi identificada necessidade de ajustes na planilha com as informações conclusivas.

No tocante ao Termo de Referência (TR), no item 1, "Das condições gerais da contratação", a unidade informou não ter encontrado um CATMAT específico para o objeto da contratação, tendo esta Divisão orientado a necessidade de escolher um CATMAT para cadastrar a disputa eletrônica no sistema, mesmo que genérico. Assim, sugeriu-se manter o PDM e a Classe que tinham sido incluídos anteriormente, acrescentando o CATMAT na tabela, e complementando a informação "*Não foi encontrado um código de materiais (CATMAT) no Catálogo de Contratações Públicas (Compras.gov.br), específico para uma estrutura de reparos para bicicleta, sendo utilizado o CATMAT genérico para*

PROAD n. 22953/2026 DOC 24
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.PDMLWQMP:
https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml